



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI N.º. 1171, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado, em sede de revisão geral anual de remuneração, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo, um percentual de reajuste igual a 10,0% (dez por cento), sobre o vencimento-padrão respectivo vigente em 30 de outubro de 2009, a incidir a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a estender o reajuste acima definido aos servidores contratados temporariamente, em regime especial de direito administrativo, nos termos da Lei Municipal 927/2002.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.